

STJ julga quem recebe honorários de sucumbência até lei de 1994

O Superior Tribunal de Justiça pode fechar o ano definindo um assunto ainda controverso: se o advogado ou a parte tem direito de receber honorários de sucumbência antes do Estatuto da Advocacia de 1994 (Lei 8.906) e durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973.

O Órgão Especial da corte marcou para a última sessão do ano, na próxima terça-feira (19/12), pedido para modular os efeitos de recente decisão da Corte Especial do STJ. Os [ministros afirmaram, em abril](#), que os honorários de sucumbência pertencem aos advogados mesmo antes da vigência do atual estatuto.

A decisão, por maioria apertada (8 votos a 7), foi proferida no julgamento de recurso envolvendo a Cooperativa Central dos Produtores de Cana de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Copersucar). O valor em discussão ultrapassa R\$ 80 milhões, em cálculos atualizados.

Para a autora, o entendimento não pode ser aplicado de forma automática para todos os casos anteriores, porque a decisão da Corte Especial significa uma virada de jurisprudência do órgão, que até então entendia que a verba pertencia à parte — [inclusive no mesmo processo, em 2011](#).

A manifestação ao STJ é assinada pelos advogados **Cezar Peluso**, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, e **Antonio de Pádua Soubhie Nogueira**. "O fato é que o julgamento final deste recurso tomou de surpresa a embargante (e outros tantos litigantes sobre a mesma questão), que sempre acreditou e confiou na orientação sufragada, durante anos, por essa corte", afirmam.

Peluso e Nogueira consideram a modulação necessária pois, caso contrário, há risco de revisão das decisões anteriores, o que provocaria um caos processual. "Como se cuida de pagamento indevido, nem é preciso rescisória para ressuscitar execuções, bastando que os patronos aviem, nos próprios autos, execução dos honorários que foram, indevidamente, pagos à parte. É só desarquivar as execuções consumadas e regradas segundo o anterior entendimento desta corte."

Segundo os advogados, essa pode ser a primeira oportunidade real do Plenário do STJ, após a edição do CPC de 2015, de examinar um caso notadamente emblemático sobre modulação de efeitos.

A medida é expressamente autorizada pelo Código de Processo Civil de 2015. De acordo com o artigo 927, §3º, do CPC: "Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica".

Divergência

Em 2011, a Corte Especial declarou que a Lei 4.215/1963, anterior ao Código de Processo Civil de 1973, atribuiu a sucumbência à parte vencedora da ação. "Ao se valorar o passado, é preciso ter em conta o ordenamento jurídico vigente àquela época, sob pena de regrá-lo com um direito que era inexistente, acrescido do risco de perda da segurança jurídica", [escreveu há seis anos](#) o ministro relator, Humberto Martins.



Já neste ano, o mesmo colegiado declarou que precedentes históricos do Supremo — que julgavam lei infraconstitucional antes da Constituição Federal de 1988 — já reconheciam que honorários advocatícios não podem ser considerados como de titularidade da parte.

Assim, advogados têm direito de promover, em proveito próprio, a execução, conforme [voto assinado em abril](#) pelo ministro Luis Felipe Salomão.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler as petições.

Eag 884.487

** Texto atualizado às 15h22 do dia 14/12/2107 para correção.*